

PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

UNIDADE:

Data de referência: SETEMBRO/2023

**RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV- QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES**

**f) situação funcional dos magistrados ativos do quadro de pessoal do órgão.**

| Cargo                         | Quantidade de Cargos |                                          |                     |       |
|-------------------------------|----------------------|------------------------------------------|---------------------|-------|
|                               | Exercício no órgão   | Exercício em outros órgãos do Judiciário | Outros afastamentos | Total |
| Ministro de Tribunal Superior |                      |                                          |                     | 0     |
| Desembargador                 |                      |                                          |                     | 0     |
| Juiz de Tribunal Regional     |                      |                                          |                     | 0     |
| Juiz Federal                  |                      |                                          |                     | 0     |
| Juiz de Vara Trabalhista      |                      |                                          |                     | 0     |
| Juiz Auditor Militar          |                      |                                          |                     | 0     |
| Juiz de Direito               |                      |                                          |                     | 0     |
| Juiz Substituto               |                      |                                          |                     | 0     |
| TOTAL                         | 0                    | 0                                        | 0                   | 0     |

Observação: A Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de magistrados. Os juízes que atuam nas zonas eleitorais pertencem ao quadro do Tribunal de Justiça do Estado, servindo não mais do que dois biênios consecutivos na função eleitoral (CF, Art. 121, § 2º).